

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa **Parceiros do Trânsito**, integrado por cidadãos voluntários, com o objetivo de auxiliar na fiscalização do trânsito de Maringá.

**§ 1.º** O Programa instituído por esta Lei será implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

**§ 2.º** Os munícipes interessados em participar do programa deverão realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança.

**Art. 2.º** Para a participação no programa o interessado deverá comprovar o atendimento das seguintes condições:

- I – ter residência no Município de Maringá;
- II – possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- III – possuir carteira de habilitação de motorista definitiva;
- IV – não ter sido penalizado com perda de pontos na carteira de habilitação do ano vigente.

**Art. 3.º** A Administração Municipal poderá convidar para integrar o programa representantes dos Conselhos Municipais do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4.º** O Programa Parceiros do Trânsito tem como objetivo:

- I – orientar o munícipe a obedecer às normas de trânsito vigentes;
- II – advertir os motoristas infratores.



**Art. 5.º** O Programa deverá ter as seguintes etapas:

- I – cadastramento dos munícipes voluntários;
- II – capacitação para a atuação no Município;
- III – verificação e confirmação da infração de trânsito constatada pelo munícipe parceiro do trânsito;
- IV – elaboração de carta educativa;
- V – encaminhamento da carta educativa para o domicílio do registro do veículo, se confirmada a infração.

**Art. 6.º** Os voluntários integrantes do programa deverão enviar à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança foto impressa ou digital que comprove a infração cometida.

**Parágrafo único.** A imagem é de total responsabilidade do munícipe cadastrado no programa, sendo a ele imputada qualquer responsabilidade no que se refere à fraude ou manipulação da mesma.

**Art. 7.º** Para o desenvolvimento do programa será necessário a formação de uma equipe que fará a triagem, treinamento e acompanhamento dos cidadãos voluntários, sendo composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
- II – representante do 4.º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

**Art. 8.º** A Administração Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

**Art. 9.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de janeiro de 2014.**

  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora-Autora



## JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI: Dispõe sobre a criação do Programa Parceiros do Trânsito no Município de Maringá, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar a comunidade maringaense na fiscalização e orientação em irregularidades cometidas no trânsito.

É sabido por todos que a cada dia o trânsito está caótico e tem aumentado consideravelmente o número de infrações, como este Projeto busca-se capacitar o cidadão comum para atuar como um fiscal do trânsito.

Onde o cidadão será cadastrado e cumprindo os requisitos da lei será treinado para atuar na cidade de Maringá, como um parceiro do trânsito, ele não terá poder de autuação, somente encaminhará as informações para a SETRANS (Secretaria de Trânsito e Segurança).

Este projeto não tem como objetivo multar os cidadãos, mas sim orientar a comunidade para refletir sobre os inúmeros abusos que tem ocorrido no trânsito de Maringá. Desta forma, necessário se faz a aprovação deste projeto.

  
**CARMEN INOCENTE**  
Vereadora